



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº

PL 1683 /2017

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

08/08/17

Secretaria Legislativa

**Assegura o direito de a população ser informada a respeito da possibilidade de utilização, fora dos horários de pico, das faixas de trânsito exclusivas para ônibus e táxis.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Distrito Federal deve informar a população a respeito da possibilidade de utilização, fora dos horários de pico, das faixas de trânsito exclusivas para ônibus e táxis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se horários de pico, exceto em feriado ou domingo:

I – das 6h30 às 9h;

II – das 17h30 às 19h30.

§ 2º A informação a que se refere o caput deste artigo deve ser disponibilizada:

I – por meio:

a) da afixação de placas de trânsito;

b) de letreiros luminosos.

II – em local de fácil visualização pelos condutores de veículos automotores.

§ 3º Os custos decorrentes desta Lei não podem ultrapassar o limite de valor consignado, na lei vigente de diretrizes orçamentárias do Distrito Federal, para se considerar uma despesa como irrelevante.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

§ 4º O disposto nesta Lei não se aplica às faixas de trânsito exclusivas do sistema Bus Rapid Transit – BRT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público, todos insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Apesar de legalmente previsto, o direito de os condutores de veículos automotores trafegarem, fora dos horários de pico, nas faixas de trânsito exclusivas para ônibus e táxis não está sendo adequadamente informado pelo Poder Executivo de nosso estado, o que leva à restrição do seu exercício pela população.

Segundo matéria disponibilizada, em 09/06/2017, no site G1, do Grupo Globo:

"Quatro meses após aprovação, lei que libera faixa exclusiva fora de pico ainda gera dúvidas

Faixas são exclusivas para ônibus e táxis apenas entre 6h30 e 9h e entre 17h30 e 19h30. DER garante que fiscalização respeita horário estipulado.

Por G1 DF

09/06/2017 06h49 - Atualizado 09/06/2017 06h49

A lei que libera o uso das faixas exclusivas a todos os veículos nos horários contrários ao horário de pico está valendo desde fevereiro deste ano no Distrito Federal. Promulgada pela Câmara Legislativa, a lei prevê que as faixas fiquem mantidas exclusivas para ônibus e táxis apenas entre 6h30 e 9h e entre 17h30 e 19h30. No entanto, o G1 verificou que a maioria dos motoristas não sabe da autorização para circular pelas faixas fora destes horários.

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 683 13017  
Folha Nº 02 de 10.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

A dentista Sara Cabral costuma trafegar na EPNB e é uma das motoristas que disse não ter conhecimento da liberação. 'Cheguei a escutar na rádio liberação para dias de manifestação, mas não sabia que estava livre fora do horário de pico', disse.

Diferente de Sara, o corretor George Williams disse que já sabia da liberação, mas que fica receoso. Morador do Guará, ele pega EPTG todos os dias para levar a filha à faculdade em Águas Claras.

'Não costumo usar porque fico com dúvida do horário. Pode estar engarrafado, mas não arrisco', disse Williams.

O estudante Heris Coutinho afirmou transitar pela Epiá duas a três vezes na semana. Ele também não sabia da liberação, mas vê vantagens. 'Acho ótimo. Se houver acidente ajuda a acelerar o trânsito.' Mesmo assim, ele também não arriscaria usar a faixa com receio de ser multado.

O superintendente de trânsito do DER, Cristiano Cavalcante, disse ao G1 que a fiscalização eletrônica segue à risca os horários determinados por lei. O órgão informou em nota que caso alguém tenha sido multado por transitar na faixa em período liberado, pode levar a notificação ao DER e a multa é anulada de pleno direito. Neste caso não é preciso fazer recurso, pois a anulação é automática.

A mudança não atinge os corredores do BRT, que continuam reservados a qualquer hora do dia, incluindo finais de semana. [...]”<sup>1</sup>

Nesse contexto, revela-se de máxima urgência a implementação de políticas públicas tais quais a ora proposta, que visam, acima de tudo, a garantir direito de primeira grandeza à nossa população, qual seja o direito de os condutores de veículos automotores serem adequadamente informados a respeito da possibilidade de utilização, fora dos horários de pico, das faixas de trânsito exclusivas para ônibus e táxis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**

<sup>1</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/quatro-meses-apos-aprovacao-lei-que-libera-faixa-exclusiva-fora-de-pico-ainda-gera-duvidas.ghtml>

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.683/17**, que “Assegura o direito de a população ser informada a respeito da possibilidade de utilização, fora dos horários de pico, das faixas de trânsito exclusivas para ônibus e táxis”.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.760/13**, que “Estabelece regras a utilização das faixas exclusivas de ônibus pelos demais veículos e dá outras providências”, e **Projeto de Lei nº 279/15**, que “Estabelece a rotatividade de veículos nas faixas exclusivas de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/08/17



---

**RITA DE CÁSSIA SOUZA**

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta